



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	OBRIGATORIEDADE DE ANUIDADES A SOCIEDADES DE PESSOAS JURÍDICAS
<b>DELIBERAÇÃO Nº 031/2019 – CPFI-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 5 e 6 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEP nº 58/2019, a qual solicita a análise da CPFI quanto à obrigatoriedade do pagamento de anuidades pelas sociedades de pessoas jurídicas registradas no CAU;

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe que "as pessoas jurídicas regularmente registradas no CAU/UF poderão reunir-se em sociedades e requerer registro no Conselho..."; e

Considerando o entendimento da CEP-CAU/BR de que o registro de sociedades de pessoas jurídicas no CAU é facultativo,

**DELIBERA:**

- 1- A CPFI-CAU/BR entende que não é devida a anuidade pelas sociedades de pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo, pelo fato de que este registro é facultativo, e que as empresas constituintes já possuem registro no Conselho e já efetuam o pagamento da anuidade.
- 2- Recomendar à CEP-CAU/BR a substituição, quando referindo-se às sociedades de pessoas jurídicas, do termo "registro" por "cadastro", a fim de eliminar dúvidas inerentes ao primeiro termo.
- 3- Encaminhar esta Deliberação à CEP-CAU/BR para apreciação.

Brasília – DF, 06 de setembro de 2019.

**NADIA SOMEKH**  
Coordenadora-adjunta

**EDUARDO PASQUINELLI ROCIO**  
Membro

**OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**  
Membro

**RAUL WANDERLEY GRADIM**  
Membro

**LUCIANO NAREZI DE BRITO**  
Membro